CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.827.823/0001-56, estabelecida na Avenida de Lima, nº 903, bairro Senador Valadares, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-685, neste ato representado por MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE, portadora do CPF nº 474.645.186-9, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, Registro de Preços nº 003/2019, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	PACOTE	01	BASTÃO DE COLA DE SILICONE 12MM TRANSPARENTE PACOTE 1KG	IBEL	R$ 31,10	R$ 31,10
02	PACOTE	15	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, VARIAS CORES, MEDINDO 38MMX50MM, PCT C/ 4 BLOCOS- MARCA REF.: 3M, POST IT OU EQUIVALENTE	JOCAR	R$ 6,25	R$ 93,75
10	CAIXA	02	CANETA MARCA TEXTO, FLORESCENTE, AMARELA - CX C/ 12 UNID - MARCA REF: CIS, BIC, FABER CASTELL, PILOT OU EQUIVALENTE	CIS	R$ 22,30	R$ 44,60
11	CAIXA	02	CANETA MARCA TEXTO, FLORESCENTE, VERDE- CX C/ 12 UNID - MARCA REFERENTE: CIS, BIC, FABER CASTELL, PILOT OU EQUIVALENTE	CIS	R$ 22,30	R$ 44,60

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

13	CAIXA	02	CLIPS N°2/0 - EM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ANTI-FERRUGEM - NIQUILADO - CAIXA COM 100 UNID.	XR	R$ 2,28	R$ 4,56
14	CAIXA	02	CLIPS N°4/0 - EM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ANTI-FERRUGEM - NIQUILADO - CAIXA COM 100 UNID.	XR	R$ 2,28	R$ 4,56
15	CAIXA	02	CLIPS N°6/0 - EM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ANTI-FERRUGEM - NIQUILADO - CAIXA COM 100 UNID.	XR	R$ 2,28	R$ 4,56
16	CAIXA	02	CLIPS N°8/0 - EM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ANTI-FERRUGEM - NIQUILADO - CAIXA COM 100 UNID.	XR	R$ 2,28	R$ 4,56
17	UNID.	15	COLA BRANCA EM BASTÃO - 10G - COM QUALIDADE - MARCA REFERENTE: FABER CASTEL, PRITT OU EQUIVALENTE	RADEX	R$ 2,90	R$ 43,50
19	UNID.	05	COLA INSTANTÂNEA - FRASCO DE 3G, COM BICO APLICADOR; RESISTENTE A UMIDADE; TAMPA COM PINO ANTI-ENTUPIMENTO; COLAGEM TRANSPARENTE E INSTANTÂNEA; COLA PORCELANA, METAL, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PLÁSTICO, PAPEL; FÓRMULA SEM SOLVENTES.	TEK BOND	R$ 5,50	R$ 27,50
20	UNID.	02	FITA DUPLA FACE VHB FIXA FORTE. LARGURA MÍNIMA: 5 METROS; COMPRIMENTO: 19 MM. COMPOSIÇÃO: MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINER DE POLIETILENO VERDE. PODER DE FIXAÇÃO: CADA 15CM DE FITA SUPORTA 1KG.	EUROCEL	R$ 16,30	R$ 32,60
25	UNID.	02	ESTILETE, CORPO ACRÍLICO RÍGIDO, CONTENTO LÂMINA DE 18MM	JOCAR	R$ 2,15	R$ 4,30
26	PACOTE	03	ETIQUETA ADESIVA PACOTE C/ 25 FOLHAS - 1 ETIQUETA POR FOLHA: MARCA REFERENTE: PIMACO OU EQUIVALENTE	POLIFIX	R$ 17,50	R$ 52,50
31	CAIXA	01	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 ACABAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BRW	R$ 4,25	R$ 4,25
34	UNID.	10	LÁPIS BORRACHA PARA APAGAR ESCRITAS A TINTA E GRAFITE	FABER CASTELL	R$ 4,75	R$ 47,50
35	UNID.	02	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS , CAPA DURA - MARCA	GRIFFE	R$ 12,00	R$ 24,00

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

41	UNID.	03	TESOURA EM INOX, USO GERAL, CABO POLIPROPOLENO, 19,5CM A 25CM	CLASSE	R$ 6,20	R$ 18,60
45	UNID.	06	BATERIA ALCALINA DE 9V	ELGIN	R$ 9,80	R$ 58,80
						Valor Global: 545,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Morais.

6.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

6.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

6.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.2- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.4- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **10** (**dez**) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.5- A Contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

3.1.5.1- A Contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

3.1.6- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.7- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.8- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

3.1.09- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.10-A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.11- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.12- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.13- A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.14- A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.16- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.17- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.18- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R$545,84 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo
Ficha 25

01.031.0001 2.012- Desenvolvimento do Programa da Cidadania
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo
Ficha 26

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 006/2019**, **Pregão Presencial nº 006/2019, Registro de Preços nº 003/2019,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 11 de junho de 2019.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

_____

Contratada

_____	_____
Testemunha	Testemunha
CPF:	CP

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-1599 - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br